

**Processo n.:** @RLI 17/00529401

**Assunto:** Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da LCM n. 994/2015 - Plano Municipal de Educação - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

**Responsável:** Mário Hildebrandt

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Blumenau

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 19/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório DAP n. 6296/2019, que examinou o cumprimento do item 2 da Decisão n. 491/2018, exarada pelo Tribunal Pleno na sessão de 18/7/2018, no Processo n. @RLI 17/00529401, que fixou prazo para o Município de Blumenau encaminhar a esta Corte de Contas Plano de Ações, visando o cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Blumenau (Lei Complementar – municipal- n. 994/2015).

2. Aplicar ao sr. **Mário Hildebrandt**, Prefeito Municipal de Blumenau, inscrito no CPF n. 674.916.349-15, multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fundamento nos arts. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c 109, § 1º da Resolução n. TC- 06/2001, em face do descumprimento injustificado da determinação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do item 2 da Decisão n. 491/2018, fixando-lhe o **prazo 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Reiterar os termos da determinação constante no item 2 da Decisão n. 491/2018 e **prorrogar por 90 (noventa) dias**, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Contas, para a Prefeitura Municipal de Blumenau apresentar o Plano de Ações, conforme estabelecido no art. 24, inciso I, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015.

4. Alertar ao Prefeito Municipal de Blumenau, que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará na cominação de sanção prevista no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão ao sr. Mário Hildebrandt, Prefeito Municipal de Blumenau, à Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno do Município de Blumenau.

**Ata n.:** 4/2020

**Data da sessão n.:** 03/02/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC